

Comunicado  
no  
27/1/84

O Conselho Superior da Sociedade Botânica do Brasil, reunido, por ocasião do XXXV Congresso Nacional de Botânica, em Manaus-AM, comprovou que a Diretoria do XXXII Congresso Nacional de Botânica, realizado em Teresina-PI, atendeu à Diligência concernente ao recolhimento do Imposto de Renda, feito através de comprovantes, anexados à prestação de contas.

Assim, recomenda à Presidência da SBB que dê conhecimento à Assembléia e providencie o arquivamento da Prestação de Contas.

Em 24-1-984

Prizor R. R. - Presidente

Francisco

Manuel L. G. G.

24-1-84



## HERBÁRIO GRAZIELA BARROSO

Campus da Ininga, 06 de Dezembro de 1983

Ao Conselho Fiscal da  
Sociedade Botânica do Brasil,


Estamos enviando a Prestação de Contas do XXXII Congresso Nacional de Botânica, realizado em Teresina, no período de 25 a 31.01.81.

Corrigimos todas as falhas técnicas apontadas pelos Pareceres de 27.01.82 e 25.01.83 (em anexo).

Solicitamos, então, do Conselho Fiscal da SBB, a compreensão e a aprovação desta Prestação de Contas.

Ficamos no aguardo de comunicação sobre o Parecer do Conselho e à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
A. Alberto Jorge F. Castro  
1º Secretário-Tesoureiro  
(Respondendo pela Diretoria do  
XXXII Congresso Nacional de Botânica)



CONSELHO DA SOCIEDADE BOTÂNICA DO BRASIL

P A R E C E R

O Conselho da Sociedade Botânica do Brasil, reunido na sala da Secretaria da Sociedade Botânica do Brasil, na Escola Técnica Federal de Alagoas, durante a realização do XXXIII Congresso Nacional de Botânica, examinou a prestação de contas apresentada pela Diretoria do XXXII Congresso Nacional de Botânica do Brasil, realizado em Terezina - Piauí em 1981, constatou a existência de falhas técnicas na referida prestação de contas, tais como: ausência de índice, numeração e rubrica em cada página, falta do CGC, CPF e RG em documentos, ausência de comprovante de desconto de Imposto de Renda na fonte, recibos passados em papéis inadequados, comprovantes de despesa em que não figura como devedor o nome da Sociedade Botânica do Brasil, falta de notas fiscais referentes às peças adquiridas para a retífica do motor de uma Kombi e inexistência de recibo em notas de venda.

Tendo em vista os fatos apontados, o Conselho da Sociedade Botânica do Brasil recomenda que a prestação de contas seja devolvida à Diretoria do XXXII Congresso da Sociedade Botânica do Brasil para sanar as falhas apontadas.

Em relação à prestação de contas das Secções de Pernambuco e Rio Grande do Sul, entende o Conselho, interpretando o que sobre a matéria dispõem o Estatuto e o Regimento Interno da Sociedade Botânica do Brasil, que não há necessidade de apresentação de comprovantes de despesas, limitando-se à análise dos balancetes.

Maceió, 27 de janeiro de 1982.

*Botto Samuel de Alencar*

P A R E C E R

O Conselho Fiscal da Sociedade Botânica do Brasil, reunido por ocasião do XXXIV CONGRESSO NACIONAL DE BOTÂNICA, em Porto Alegre, RS, tendo analisado novamente a prestação de contas da Diretoria do XXXII CONGRESSO NACIONAL DE BOTÂNICA realizado em Terezina, Estado do Piauí comprovou que as falhas técnicas foram sanadas, com excessão do recolhimento do Imposto Retido na Fonte.

Assim, o conselho sugere, à Assemblêia, a devolução da Prestação de Contas da Diretoria do Congresso de Terezina, para as providências necessárias.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 1983.

*Alfredo Augusto Pereira*

*Alfredo Augusto Pereira*  
*Presidente do Conselho Fiscal*

*Chanceler Amaldi*